



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 14.506, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

ANA MARIA ROSSI, Prefeita em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com o da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação

01	CÂMARA MUNICIPAL				
01.001	CÂMARA MUNICIPAL				
01.001.01.031.0001.2002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativos				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	125.000,00		13
		TOTAL	125.000,00		

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01	CÂMARA MUNICIPAL				
01.001	CÂMARA MUNICIPAL				
01.001.01.031.0001.2002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativos				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	100.000,00		8
01.001.01.031.0001.2002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativos				
3.3.90.52	MATERIAL PERMANENTE	01.110.0000	25.000,00		18
		TOTAL	125.000,00		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de dezembro de 2024.

Ana Maria Rossi
Prefeita em exercício

Carmônio Bastos
Presidente da Câmara

DECRETO N.º 14.507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

ANA MARIA ROSSI, Prefeita em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º e inciso I e alínea b do inciso V do Art. 5º da Lei nº 5.318 de 28 de dezembro de 2023, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

					Dotação
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR				
08.006.12.365.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02.261.0000	16.000.000,00	484	
		TOTAL	16.000.000,00		

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

					Dotação
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08.006	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESCOLAR				
08.006.12.361.0006.2.001	Remuneração, Benefícios e Encargos				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02.262.0000	16.000.000,00	451	
		TOTAL	16.000.000,00		

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de dezembro de 2024.

Ana Maria Rossi
Prefeita em exercício

Bruno Mancini
Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

DECRETO N° 14.508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil no Município de Osasco.

ANA MARIA ROSSI, Prefeita em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; e altera outras leis;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 389, de 30 de dezembro de 2020, que disciplina e estabelece a arquitetura organizacional e administrativa da estrutura de pessoal da hierarquia superior da Administração Direta do Executivo Municipal de Osasco e constitui diretrizes gerais obrigatórias para as demais leis que tratarem do tema, abarcando a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Osasco em seus artigos 60 e seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o envolvimento e conscientização das comunidades situadas em áreas de risco no Município, para que, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, desenvolvam atividades para prevenir e reduzir a ocorrência de desastres;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 1º Fica regulamentada a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC nos bairros do Município de Osasco.

Art. 2º A formalização e os serviços prestados pelos núcleos serão coordenados pela Coordenadoria de Defesa Civil de Osasco, conforme disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos integrantes do NUDEC não serão remunerados e serão realizados de forma voluntária, considerados como serviço público relevante.

Art. 3º Fica autorizado o fornecimento de coletes aos voluntários, em cor diferente da utilizada pelos agentes da Defesa Civil, com a descrição “voluntário” grafada nas costas e sem o uso de qualquer símbolo oficial.

Art. 4º Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs têm por objetivo:

I – auxiliar no treinamento da comunidade vinculada;

II – promover orientação sobre a existência de riscos locais;

III – incentivar a interação e a mobilização para o desenvolvimento das ações de prevenção;

IV - atuar conjuntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil para a prevenção e a redução das ocorrências de desastres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parágrafo único. A competência para a realização dos atos administrativos não é estendida aos voluntários dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Osasco, 12 de dezembro de 2024.

ANA MARIA ROSSI
Prefeita em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Osasco, com sede na Av. José Júlio, 333, Jaguaribe, Osasco – SP, CEP: 06050-300, doravante denominada **DEFESA CIVIL** e neste ato representada por seu Coordenador, o Sr. _____, matrícula nº _____ e, de outro lado, o(a) Voluntário(a) _____, portador do RG nº _____, expedido pela _____ e do CPF nº _____, estado civil _____, residente na _____ nº _____, bairro _____ subdistrito _____, Osasco - SP, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Osasco pelo NUDEC, no período de _____ a _____, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O serviço voluntário a ser prestado à **DEFESA CIVIL**, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, operacionais, recreativas, tecnológicas e outras, não gerando vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e afins. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo **VOLUNTÁRIO**.

Cláusula Segunda. O serviço voluntário será prestado no NUDEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Cláusula Terceira. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo das partes.

Cláusula Quarta. O **VOLUNTÁRIO** estará sujeito ao cumprimento das orientações operacionais e institucionais da **DEFESA CIVIL**, atendidas às especificações do NUDEC ao qual estiver vinculado.

Cláusula Quinta. O **VOLUNTÁRIO** cadastrado para o recebimento de mensagem de alerta só poderá fazer a divulgação com a orientação expressa da **DEFESA CIVIL**, sob pena de ser desligado do serviço voluntário.

E, por estarem certos quanto ao teor do presente Termo de Adesão, assinam as partes em conjunto com as testemunhas abaixo relacionadas.

Osasco, _____ de _____ de _____.

Coordenador da Defesa Civil

Voluntário

Testemunha 1

CPF:

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Secretaria Executiva de
Compras e Licitações
Gabinete da Secretaria

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

TERMO: Decisório

FEITO: Julgamento de Processo Administrativo de Penalidade

OBJETO: Fornecimento de Ventiladores

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001091/2024

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado pela Secretaria de Compras e Licitações para apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelas empresas **SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** e **SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELI**, no procedimento de contratação.

As contratações decorrem da Ata de Registro de Preços nº 179/2023, celebrada com a empresa **SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, e da Ata nº 181/2023, celebrada com a empresa **SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELI**. Ambas as Atas, resultaram do Pregão Eletrônico nº 070/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 11.815/2023, que teve como objeto o Registro de Preços para o fornecimento de ventiladores para a Prefeitura do Município de Osasco.

Neste contexto, considerando os elementos probatórios constantes nos autos do processo sancionatório, a empresa **SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** não providenciou a devida execução da entrega solicitada por meio da Autorização de Fornecimento nº 155/2024, enquanto a empresa **SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELI** providenciou a entrega integral dos objetos solicitados, porém, de forma tardia, por meio da Autorização de Fornecimento nº 156/2024.

Assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Procuradoria Geral do Município, por meio de parecer jurídico exarado às fls. 76/79, opinou pela regularidade da sugestão de aplicação de **ADVERTÊNCIA** à empresa **SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELI**, bem como aplicação de **MULTA** de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços à empresa **SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, nos termos e fundamentos dispostos abaixo.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS



OSASCO

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações
Gabinete da Secretaria

A presente contratação foi regida pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 11.750/2018, o que enseja a verificação das intercorrências do contrato e a aplicação das respectivas penalidades, conforme os mesmos diplomas.

A dosimetria da pena foi aplicada individualmente a cada empresa, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e individualização da pena.

Conforme relato do Sr. Secretário de Saúde, anexo às fls. 70 do processo sancionatório, a empresa SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELI, apesar de ter atrasado a entrega dos ventiladores em mais de 30 dias, honrou integralmente o contrato. Considerando esse esforço para cumprir o pactuado, a penalidade aplicada será advertência, conforme ratificado pela Procuradoria Jurídica.

Por outro lado, a empresa SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, até o momento, não entregou nenhum dos ventiladores. Essa omissão configura a inexecução total do contrato.

Vejamos a fundamentação que traz o inciso VI, do artigo 64, do Decreto Municipal 11.750/2018, para os casos de inexecução total das condições previamente pactuadas:

Art. 64 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes;

VI - Multa indenizatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

Isto posto, considerando os princípios supramencionados, concluímos que a penalidade imposta à empresa **SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELI** será **ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 63, do Decreto Municipal nº 11.750/2018.

De outro modo, concluímos que a penalidade imposta à empresa **SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** será a aplicação de **MULTA INDENIZATÓRIA** no importe de 10%, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso VI, do artigo 64, do Decreto Municipal 11.750/2018.

**OSASCO**

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações
Gabinete da Secretaria

Dessa forma, considerando que o valor total da Ata de Registro de Preços nº 179/2023, é de R\$ 103.595,22 (cento e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), a multa a ser aplicada à empresa SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, será de 10% desse valor, correspondendo a R\$ 10.359,52 (dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

3. DA DECISÃO

Considerando o disposto no artigo 63 e no inciso VI, do artigo 64, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, **DECIDO:**

- Aplicar à empresa **SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS EIRELI** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**.
- Aplicar à empresa **SOA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** a penalidade de **MULTA INDENIZATÓRIA** no valor de R\$ 10.359,52 (dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 10% do valor total da Ata de Registro de Preços nº 179/2023.

Conforme o disposto no artigo 81, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, esta decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco. A partir da publicação, o interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso à Autoridade Superior, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Interposto eventual recurso pelo processado, os autos serão encaminhados à autoridade máxima para análise e julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 82, do Decreto Municipal nº 11.750/2018.

Osasco, 09 de dezembro de 2024

Meire Regina Hernandes

Secretaria Executiva de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**
Secretaria de Finanças**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RELANÇAMENTO/LANÇAMENTO
COMPLEMENTAR DE IPTU**

A Diretoria de Fiscalização Imobiliária da Secretaria de Finanças do Município de Osasco, no uso das suas atribuições legais e em atendimento as disposições do Título II, Capítulo I, Seção VI do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 139/2005, após realizações de diligências in loco, notifica via edital os (as) Sr. (as) Proprietários(as), Compromissários(as) e/ou Possuidores(as) dos imóveis abaixo arrolados, acerca do(s) seguintes lançamentos/relançamento(s) do IPTU e/ou TCRRS:

Sujeito Passivo: ESPÓLIO DE: JOSÉ MUNHOZ BONILHA/ IVONETE DE SOUSA PAULO

Endereço de localização: RUA VINTE UM DE ABRIL, 314 – L 314 Q 6–
BUSSOCABA - OSASCO - SP – 06056-240
CDC: 1860920000

Inscrição Cadastral: 23243.31.22.0122.99.999.01

Processo Administrativo: 202402011765

Exercícios lançados/relançados: 2019 a 2024.

Por meio do site da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Osasco é possível obter a segunda via digital do carnê de IPTU do presente exercício. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente edital, ficam os contribuintes/sujeitos passivos notificados dos respectivos lançamentos e intimados a recolher ou impugnar a exigência fiscal no prazo, nos termos dos artigos 29 a 34 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 139/2005.

Tânia Angiolucci
Diretora de Departamento de
Fiscalização Imobiliária